

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1072469-28.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Isolux Corsan do Brasil S.a e outros**
 Requerido: **Isolux Corsan do Brasil S.A. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa****CONCLUSÃO**

Em **8 de junho de 2018**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 7654/7655; 7697/7698: deverá o credor ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos da lei.

Fls. 7706/7707; 7866; 7925: anote-se.

Fls. 7708; 7876: ciência aos interessados.

Fls. 7740/7743: providencie a serventia a correção do equívoco, nos termos requeridos, através de nota de cartório, autorizada pela presente decisão. Cumpra-se.

Fls. 7776/7784; 7920/7924: nego provimento aos embargos declaratórios, tendo em vista que são exclusivamente infringentes do julgado.

Fls. 7909/7913; 7990/7996: esse juízo não decidiu sobre a existência ou não de grupo econômico, mas apenas determinou que partes relacionadas (que podem não integrar o mesmo grupo econômico) não podem votar na AGC por aplicação do art. 43 da LRF. Esse é o significado da decisão embargada. Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para aclarar o sentido da decisão nesses termos.

Fls. 7942/7945: defiro a alteração da data da AGC em continuação, em razão das dificuldades operacionais justificadas pela administradora judicial. Providencie a administradora judicial a ampla divulgação da mudança da data, informando-se individualmente todos os credores presentes na AGC anterior. Desnecessária a publicação de novo edital tendo em vista tratar-se de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mera continuação de AGC já instalada anteriormente.

Fls. 7944: ciência aos interessados.

Fls. 7985/7989: defiro a prorrogação do *stay period* até o momento da apreciação judicial sobre a decisão definitiva dos credores em AGC, tendo em vista que a conduta das recuperandas têm sido colaborativa e transparente, não colaborando para qualquer atraso na conclusão desse feito.

Intime-se.

São Paulo, 08 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**